

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5487 DE 06 DE JULHO DE 2021

Pactua as orientações das Ações de Controle Vetorial das Arboviroses, do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A situação epidemiológica das arboviroses referente até a Semana Epidemiológica (SE) 20 de 2021 com registro no aumento de casos de chikungunya (167,7%) e de zika (56,8%) quando comparado com o mesmo período do ano anterior;

II - Que a situação epidemiológica da COVID19, a necessidade de isolamento social e as medidas restritivas necessárias favorecem a subnotificação de casos com sintomatologias leves, portanto o número de casos apresentados pode ser considerado bem maior que os registrados no sistema oficial de notificação;

III - Que o maior percentual de depósitos potenciais para o *Aedes aegypti* (mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika) estão localizados nos intradomicílios.

RESOLVEM:

Art.1º- Pactuar as orientações das Ações de Controle Vetorial das Arboviroses, do Estado de Pernambuco.

Art.2º - Fortalecer o fluxo de comunicação, com ampla divulgação da situação epidemiológica e vetorial pelos municípios, para detecção oportuna de casos suspeitos de arboviroses através da identificação de sinais e sintomas.

Art.3º - realizar ações de Busca Ativa dos casos suspeitos de arboviroses pelas Secretarias Municipais de Saúde dos últimos 15 dias de início dos sintomas, nas principais Unidades de Saúde.

Art.4º - Promover a Vigilância integrada: Durante as investigações domiciliares para rastreamento de contato COVID19, considerar também as arboviroses como hipótese diagnóstica, principalmente nas localidades com transmissão comprovada.

Art.5º - Realizar as atividades de visitas e tratamento nos Pontos Estratégicos (PE), conforme recomendado em NT GVA/DGIAEVE/SEVS-SES-PE nº 05/2020 – Instruções normativas para a realização das atividades de inspeção e tratamento durante as visitas nos imóveis considerados Pontos Estratégicos, considerando que estes locais não concentram grande número de pessoas, portanto não devem ser suspensos.

Art.6º - Executar as atividades de Bloqueio de transmissão dos casos suspeitos com até 15 dias de início dos sintomas, conforme recomendado em NT GVA/DGIAEVE/SEVS-SES-PE nº 04/2020 "Instruções normativas para a realização das atividades de bloqueio dos casos suspeitos de arboviroses através da aplicação de produtos químicos com o uso de equipamentos de nebulização portáteis motorizados de nebulização a frio (UBV Costal)."

Art.7º - Executar as atividades de visitas no intradomicílio, priorizando as localidades com maior transmissão de casos de arboviroses, desde que respeitando os seguintes critérios:

I - os Agentes de Controle de Endemias (ACE) estejam devidamente imunizados para o COVID19.

II - os ACE não apresentem sinais ou sintomas suspeitos de Síndrome gripal (SG) (Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos) e nem contato com caso confirmado de COVID19 nos últimos 10 dias, retomando as atividades conforme protocolo vigente.

III - no imóvel a ser visitado não tenha pessoas com comprovação de COVID19 (casos positivos) nos últimos 10 dias.

IV - é imprescindível que o ACE obedeça às normas de segurança (uso de máscara e lavagem das mãos ou utilização de álcool 70° para higienização das mãos) e mantenha o distanciamento mínimo de 1,5 metros.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 06 de julho de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE